



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

SEGOV/PUBLICADO

EM 29/09/22

Bruno

Bruno Teixeira de Carvalho
Matrícula: 75.220
SEGOV

LEI MUNICIPAL Nº 688/2022

De 16 de setembro de 2022

"Dispõe sobre alterações em dispositivos das Leis Municipais nº 496/2017, Lei Municipal nº 159/2010 e da Lei Municipal nº 498/2017, e adota outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do art. 1º, da Lei Municipal nº 498, de 12 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Conselho dos Direitos da Mulher (COMDIM) é vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social." (NR)

Art. 2º. Ficam alteradas as alíneas "a", "e", e "f" do inciso I, do art. 3º, da Lei Municipal nº 498, de 12 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"a) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e desenvolvimento econômico;

f) 01 (um) representante da Secretaria de Administração." (NR)

Art. 3º. Fica alterado o art. 5º, da Lei Municipal nº 498, de 12 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º. Os membros não governamentais do Conselho dos Direitos da Mulher, e seus suplentes, serão escolhidos dentre as organizações não governamentais do Município a partir de critérios objetivos previamente definidos em edital, expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e após, indicados pelos respectivos presidentes ao Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, para encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para nomeação dos Conselheiros, através de Decreto."



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

SEGOV/PUBLICADO

EM 99/09/22
Bruno

Bruno Teixeira de Carvalho
Matrícula: 75.220

Art. 4º. Fica alterado o inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal nº 496, de 12 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – 06 (seis) representantes dos órgãos governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Juventude;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e desenvolvimento econômico."*
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Administração." (NR)*

Art. 5º. Ficam alteradas as alíneas "e", e "f", do inciso I, do art. 3º, da Lei Municipal nº 159, de 29 de setembro de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"e) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e desenvolvimento econômico;

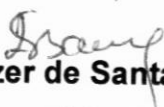
f) 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda e Orçamento." (NR)

Art. 6º. Permanecem inalterados os demais artigos das Leis que não foram expressamente citados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 16 de setembro de 2022.


Antônio Carlos Vasconcelos Calmon
Prefeito


Eliezer de Santana Santos
Secretário de Governo

Allan Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.631
Mat. 75.222